

ANO 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2007 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 25/06/2007 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/06/2007 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3633/2007 .....

Lei nº 3.679, de 28 de junho de 2007.



Projeto de Lei nº 49/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3679 DE 28 DE JUNHO DE 2007**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

**Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA**

|  | MENSAL            | TOTAL               |
|--|-------------------|---------------------|
| Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente           | R\$ 333,71        | R\$ 4.004,52        |
| Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente | R\$ 111,24        | R\$ 1.334,88        |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 444,95</b> | <b>R\$ 5.339,40</b> |

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.

**Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA**

|  | MENSAL           | TOTAL               |
|--|------------------|---------------------|
| Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente           | R\$ 66,75        | R\$ 801,00          |
| Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente | R\$ 22,25        | R\$ 267,00          |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 89,00</b> | <b>R\$ 1.068,00</b> |

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2365.

**Art. 3º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/400/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, o Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3633/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3633/2007

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:

### **Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA**

|  | <b>MENSAL</b>     | <b>TOTAL</b>        |
|--|-------------------|---------------------|
| Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente           | R\$ 333,71        | R\$ 4.004,52        |
| Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente | <u>R\$ 111,24</u> | <u>R\$ 1.334,88</u> |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 444,95</b> | <b>R\$ 5.339,40</b> |

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, valores estes, referentes à contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.

### **Parágrafo único. APOIO À PESSOA IDOSA**

|  | <b>MENSAL</b>    | <b>TOTAL</b>        |
|--|------------------|---------------------|
| Lar do Idoso - Servas do Senhor - Dependente           | R\$ 66,75        | R\$ 801,00          |
| Vila Beato Cont. Ferrini - Vila Vicentina - Dependente | <u>R\$ 22,25</u> | <u>R\$ 267,00</u>   |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 89,00</b> | <b>R\$ 1.068,00</b> |

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2365.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
09





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 49/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Leitido de O Conselho Municipal de*  
.....

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

**A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.**

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 49/2007.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção às entidades que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

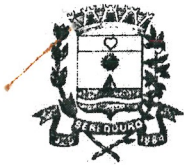
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

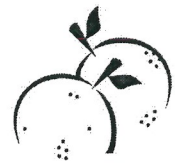


“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2007.  
OEP/334/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, que serão distribuídas às entidades, a título de subvenção, obedecendo o critério especificado no projeto em questão, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2007 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 13983/2007  
DATA: 20/06/2007 HORA: 13:34:36  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/334/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.  
Edson Antonio Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 49 /2007

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **12 (doze) parcelas mensais**, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes ao recurso federal, liberados pelo Ministério da Assistência e Promoção Social:**

### **Parágrafo Único - APOIO À PESSOA IDOSA**

|  | <b>MENSAL</b>     | <b>TOTAL</b>        |
|--|-------------------|---------------------|
| Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente         | R\$ 333,71        | R\$ 4.004,52        |
| Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente | R\$ 111,24        | R\$ 1.334,88        |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 444,95</b> | <b>R\$ 5.339,40</b> |

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2366.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 12 (doze) parcelas mensais, repassadas no período de janeiro a dezembro de 2007, cujos valores estão abaixo discriminados, **valores estes, referentes a contrapartida do município sobre o recurso federal – Serviço de Ação Continuada/2007.**

### **Parágrafo Único - APOIO A PESSOA IDOSA**

|  | <b>MENSAL</b>    | <b>TOTAL</b>        |
|--|------------------|---------------------|
| Lar do Idoso – Servas do Senhor - Dependente         | R\$ 66,75        | R\$ 801,00          |
| Vila Beato Cont. Ferrini – Vila Vicentina-Dependente | R\$ 22,25        | R\$ 267,00          |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 89,00</b> | <b>R\$ 1.068,00</b> |

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350..43.00-08.241.4004-2365.

**ART. 3º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.

**Art. 4º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2007.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 25/06/07  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VEREADOR**